

NOTA TÉCNICA Nº 8/2026-CPL/ANEEL

Referência: 48500.032821/2025-67

Assunto: Análise do Recurso Administrativo contra o enquadramento da UTE Araucária II como empreendimento existente no Leilão nº 2/2026-ANEEL (denominado “Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs”) interposto pela UEG Araucária S.A.

I. DO OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica, ao amparo do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Portaria ANEEL nº 357, de 25 de setembro de 2023^[1], tem por objetivo analisar o Recurso Administrativo interposto pela UEG Araucária S.A. contra o enquadramento da UTE Araucária II como empreendimento existente no Leilão nº 2/2026-ANEEL, denominado Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHE.

II. DOS FATOS

2. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, dispõe em seu art. 3º que, com vistas em garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, o Poder Concedente poderá definir reserva de capacidade de geração a ser contratada, inclusive a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade, na forma de potência ou de flexibilidade.

3. A Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, convertida na Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, alterou a redação de dispositivos da Lei nº 10.848, de 2004, de forma a permitir a contratação de reserva de capacidade, tanto na forma de energia quanto de potência elétrica.

4. O Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, ao regulamentar a contratação de reserva de capacidade, na forma de potência, atribuiu, no art. 3º, ao Ministério de Minas e Energia – MME a competência para estabelecer as diretrizes para os leilões destinados à contratação de reserva de capacidade, na forma de potência.

5. O Ministério de Minas e Energia – MME mediante a Portaria Normativa nº 118/GM/MME, de 23 de outubro de 2025, fixou as diretrizes e sistemática de realização do Leilão, incumbindo a ANEEL de realizar leilão para contratar potência elétrica, a partir de empreendimentos de geração termelétrica a gás natural novos e existentes, a carvão mineral existentes e ampliação de empreendimentos hidrelétricos, que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 – LRCAP de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs”.

6. De acordo com essa Portaria Normativa GM/MME nº 118, de 2025, compete à ANEEL elaborar o Edital e Anexos do Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, e realizá-lo.

7. Desse modo, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2026, a Diretoria

Colegiada da ANEEL decidiu aprovar o Edital e respectivos Anexos do Leilão nº 2/2026-ANEEL (Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 – LRCAP de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs). Em 13 de fevereiro de 2026, na 2ª Reunião Pública Extraordinária, a Diretoria Colegiada da ANEEL decidiu alterar o Edital do Leilão nº 2/2026-ANEEL para substituir os preços-teto dos produtos a serem licitados, pelos valores atualizados encaminhados pelo Ministério de Minas e Energia – MME. Essas decisões foram materializadas no Aviso de Licitação do Leilão nº 2/2026 - ANEEL, publicado no Diário Oficial da União, em 13 de fevereiro de 2026. O edital foi aprovado com os seguintes eventos e cronograma, dos quais se destacam os pedidos de esclarecimento, a inscrição, o treinamento da sistemática e a simulação do leilão, de forma que os participantes estivessem adequadamente preparados para a sessão pública:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	13/02/2026
Data-limite para envio de pedido de esclarecimentos	23/02/2026
Data-limite para publicação dos esclarecimentos	6/03/2026
Data-limite para publicação das instituições inadimplentes com a obrigação de pagar a ANEEL por garantias já executadas, que trata o item 8.9 do Edital	6/03/2026
Prazo de Inscrição on-line	Das 8h do dia 9/03/2026 às 23h do dia 10/03/2026
Prazo para aporte da Garantia de Proposta	Das 8h do dia 9/03/2026 às 23h do dia 11/03/2026
Distribuição de senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO	
Prazo para protocolo da impugnação ao Edital	13/03/2026
Treinamento da sistemática	09/03/2025
Simulação do LEILÃO	13/03/2026
Prazo para decisão sobre impugnação do Edital	17/03/2026
Sessão do LEILÃO, via Internet	18/03/2026

8. Em 3 de março de 2026, a Empresa de Pesquisa Energética habilitou sob o n. UTE.GN.PR.076375-6.01, a disponibilidade de potência de 220 MW para a UTE Araucária 2. A habilitação trouxe a seguinte observação:

O enquadramento do EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO a Gás Natural como Empreendimentos Termelétrico Novo ou como Empreendimento Termelétrico Existente será realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a partir de informações fornecidas pela própria empresa na etapa de Inscrição no Leilão, conforme disposto nos itens 1.3.1, 1.3.2, 2.1.4 alínea "B" e 2.1.4.1 do Edital n.º 02/2026 - ANEEL, e demais orientações a serem emitidas pela ANEEL.

9. Também em 3 de março de 2026, a Comissão Permanente de Leilões - CPL, publicou o Comunicado Relevante nº 3, informando que seria exigida da proponente inscrita no certame autodeclaração a respeito do enquadramento do empreendimento como termelétrico novo, termelétrico existente ou hidrelétrico.

10. Adicionalmente, esclareceu no citado comunicado para o que se daria o uso da informação: "Essa informação será utilizada no LEILÃO para o devido enquadramento do projeto nos Produtos, inclusive para fins de estabelecimento do correspondente Preço Inicial a ser aplicado à cada Rodada."

11. Também esclareceu e orientou no Comunicado Relevante nº 3 como proceder à inscrição quando houvesse a existência de mais de um projeto com enquadramentos diferentes:

Essa declaração abará todos os Empreendimentos objeto da inscrição, portanto caso a PROPONENTE almeje realizar inscrição para mais de um projeto que possuem enquadramentos diferentes haverá necessidade de se realizar inscrições diferentes, de forma que na mesma inscrição constem apenas os Empreendimentos com o mesmo enquadramento.

12. Por fim, fez constar no mesmo comunicado da obrigatoriedade de tal preenchimento:

O preenchimento dessa declaração é obrigatório e, caso não preenchida, a inscrição não poderá ser validada, impossibilitando a PROPONENTE de participar do LEILÃO com o oferecimento de LANCE.

13. Em 4 de março de 2026, a CPL publicou Esclarecimentos ao Edital nº 2/2026-ANEEL, respondendo à questionamento, item 38, que:

RESPOSTA: No processo de inscrição será solicitado da proponente declaração sobre o enquadramento do empreendimento, se termelétrico existente, termelétrico novo ou hidrelétrico, e essa declaração balizará a participação do empreendimento no certame, inclusive para fins de submissão de lance e assinatura do CRCAP. Registre-se que essa orientação consta no Comunicado Relevante nº 3.

14. Em 9 de março de 2026, a CPL publicou o Comunicado Relevante nº 5, informando sobre o treinamento da sistemática do Leilão nº 2/2026-ANEEL, no qual foi oferecido curso sobre a sistemática do 4º Leilão de Reserva de Capacidade.

15. Entre os dias 9 e 10 de março, nos termos do Edital, a UTE Araucária II realizou a inscrição como empreendimento termelétrico existente.

16. Em 12 de março de 2026, a CPL publicou o Comunicado Relevante nº 6, informando sobre a Simulação e a Confirmação dos Dados para a participação no Leilão nº 2/2026-ANEEL, sendo a simulação no dia 13/3/26, a partir das 10 horas, e a confirmação dos dados, dia 17/3/2026 entre 9 horas e 12 horas.

17. Na simulação foram realizadas todas as rodadas do Leilão com diferenciação de preços para

produtos de potência termelétrica novos e existentes.

18. A confirmação dos dados reais para a participação no Leilão, conforme estabelecido no Edital, foi realizada com sucesso, e nos termos do Comunicado Relevante nº 6:

A não confirmação dos dados implica a aceitação tácita dos dados cadastrados, sem prejuízo da participação no Certame.

19. Em 17 de março de 2026, a UTE Araucária II não confirmou os dados reais para participação no certame, conforme estabelecido pelo Comunicado Relevante nº 6.

20. Também em 17 de março de 2026, a CPL publicou o Comunicado Relevante nº 7, detalhando aspectos relacionados ao certame: acesso à plataforma de negociação, horários e tempos e outras informações quanto a eventuais problemas de conexão e comunicação com a CCEE durante o certame.

21. Em 18 de março de 2026, foi realizada a Sessão Pública do Leilão nº 2/2026-ANEEL, de forma 100% virtual, por intermédio da Plataforma de Negociação da CCEE, sendo UEG Araucária S.A. selecionada na fase de lances do leilão referente à oferta de 220,00 MW de disponibilidade de potência relativa à UTE Araucária II, no produto potência termelétrica 2028, ao preço de lance de R\$ 2.250.000,00 /MW.ano.

22. Em 23 de março de 2026, a UEG Araucária S.A. interpôs Recurso Administrativo contra o enquadramento de sua usina termelétrica Araucária II no Leilão nº 2/2026-ANEEL, denominado de Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, no qual requereu:

a) o conhecimento e o provimento do presente recurso, para que a CPL/ANEEL revise e republicue o resultado do Leilão n. 02/2026, tão somente quanto ao produto Potência Termelétrica 2028, de modo a aplicar, para a Recorrente, período de suprimento aplicável para os demais Empreendimentos Termelétricos Novos e preço-médio aplicável aos mesmos empreendimentos, no produto Potência Termelétrica 2028, para a UTE Araucária II;

b) subsidiariamente, pede que a CPL/ANEEL anule o resultado do Leilão n. 02/2026, tão somente quanto ao produto Potência Termelétrica 2028, e reabra a fase de lances e reprocessse a fase competitiva, de modo a permitir a participação da recorrente com a UTE Araucária II no LRCAP 2026 como Empreendimento Termelétrico Novo, garantindo-lhe possibilidade de contratação sob preço e período de suprimento aplicável para Empreendimentos Termelétricos Novos no produto Potência Termelétrica 2028; e

c) caso a CPL/ANEEL não reconsidere sua decisão ou negue provimento ao recurso, nos termos acima, que seja o recurso encaminhado à Diretoria da ANEEL, para julgamento e provimento dos pedidos.

23. Em razão do Comunicado Relevante nº 9, foram apresentadas pela ABRAGET – Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas, por meio da carta ABRAGET 018/26, e as empresas Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, por meio da carta GITE/AR – DPBR-2026-22568, Origem Energia Pilar S.A., por meio da carta sem número de 30/03/2026, e Eneva S.A., por meio da carta ENV nº 020/2026, contrarrazões a esse recurso.

III. DA ANÁLISE

III.1 Cabimento e Tempestividade

24. De acordo com o item 17.1 do Edital, o prazo para apresentar recurso contra os atos da CPL é de 3 dias úteis a contar de sua publicação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25. Dessa forma, o prazo recursal se iniciou em 19 de março de 2026 (quinta-feira) - primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado do Leilão nº 2/2026 - e terminou em 23 de março de 2026 (segunda-feira), tendo sido o recurso protocolado em 23 de março de 2026.

26. Assim, preenchidos os requisitos formais (tempestividade, legitimidade e interesse), deve ser conhecido o Recurso.

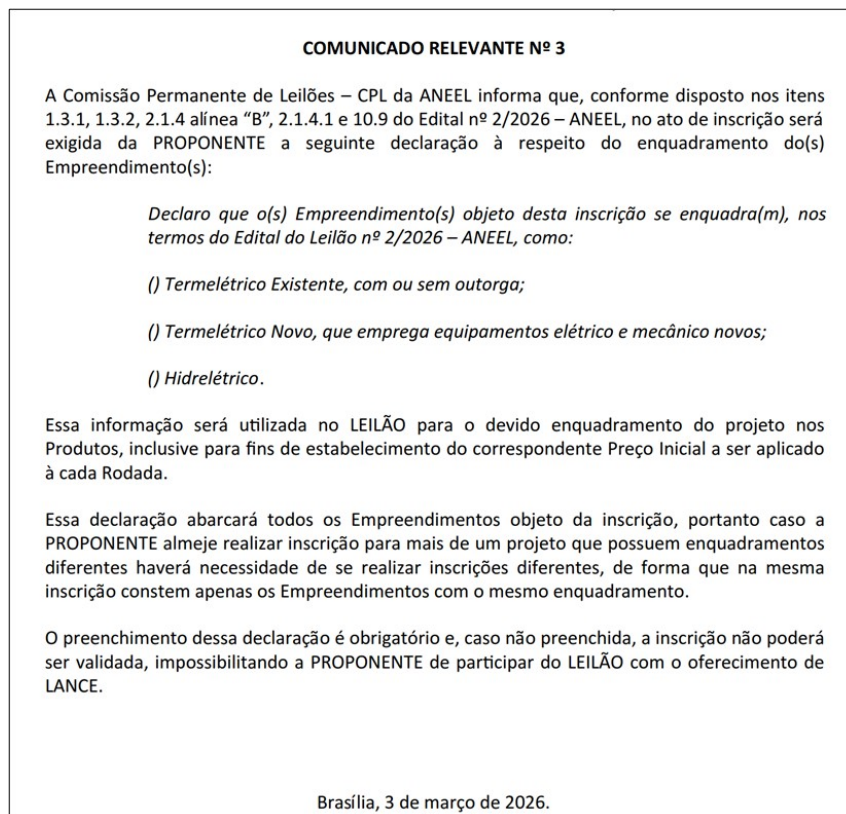
III.2 Mérito

27. A Recorrente alega, sinteticamente, que a UTE Araucária II enquadra-se como Empreendimento Termelétrico Novo, nos termos da subcláusula 1.3.2.1. do Edital do Leilão nº 2/2026-ANEEL e que “a UEG Araucária foi surpreendida com o enquadramento errôneo da UTE Araucária II, pelo sistema do Leilão, como Empreendimento Termelétrico Existente”.

28. Conforme se demonstrará a seguir, o enquadramento da UTE Araucária II como empreendimento existente no Leilão nº 2/2026-ANEEL derivou de escolha exercida pela Recorrente, na fase de inscrição. Assim, não houve erro da plataforma de negociação ou atribuição errônea do preço inicial no Certame para esse empreendimento.

29. Em 3 de março de 2026, portanto, antes do período de inscrição, foi divulgado por esta Comissão o Comunicado Relevante nº 3, conforme expresso a seguir:

Figura 1 – Imagem do Comunicado Relevante nº 3, divulgado em 3 de março de 2026.




30. Desse Comunicado Relevante nº 3, verifica-se que, no ato de inscrição, seria solicitado, sob pena da inscrição não ser validada, o enquadramento em que o(s) empreendimento(s) objeto(s) da

inscrição participaria(m) do Leilão.

31. A necessidade de confirmação das condições de participação na ocasião da inscrição também foi citada pela Associação Brasileira de Geradoras Térmicas – ABRAGET, e pelas empresas Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Origem Energia Pilar S.A. e Eneva S.A em suas contrarrazões. Tais alegações corroboram o entendimento da importância desse procedimento, o qual configurava condição necessária para a efetiva participação dos empreendimentos no referido Leilão.

32. Além disso, é válido colocar que a carta de Habilitação Técnica expedida pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, conforme figura 2 a seguir, especifica que o enquadramento como Empreendimento Termelétrico Novo ou Empreendimento Termelétrico Existente seria realizado pela ANEEL a partir de informações fornecidas na etapa de inscrição:

Figura 2 – Carta de Habilitação Técnica emitida pela EPE relativa a UTE Araucária II


EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA
HABILITAÇÃO TÉCNICA Nº 26ER-0362/EPE/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Normativa MME n.º 118, de 23 de outubro de 2025, resolve habilitar tecnicamente o EMPREENDIMENTO TERMELETRICO:

Nome: Araucária II
CEG: UTE.GN.PR.076375-6.01
Localização: Araucária - PR
Potência Habilitada: 220,000 MW
Combustível Principal: Gás Natural
Disponibilidade de Potência: 220,000 MW (A Disponibilidade de Potência está limitada pela Potência Injetável Máxima do projeto, conforme limite estabelecido pela NT ONS DPL 005/2026.)
Projeto apto a participar no(s) Produto(s): 2028,2029,2030,2031

O EMPREENDIMENTO em referência encontra-se registrado em nome da empresa UEG ARAUCÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.743.574/0002-66. A ficha de dados do empreendimento no Sistema AEGE é parte integrante desta habilitação e contempla os demais dados relativos à participação no Leilão, incluindo os parâmetros do custo variável unitário (CVU) e de flexibilidade operativa.

O enquadramento do EMPREENDIMENTO TERMELETRICO a Gás Natural como Empreendimento Termelétrico Novo ou como Empreendimento Termelétrico Existente será realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a partir de informações fornecidas pela empresa na etapa de Inscrição no Leilão, conforme disposto nos itens 1.3.1, 1.3.2, 2.1.4 alínea "B" e 2.1.4.1 do Edital n.º 02/2026 – ANEEL, e demais orientações a serem emitidas pela ANEEL.

Esta habilitação técnica tem a finalidade única e exclusiva de documentar que o EMPREENDIMENTO integra a lista de referência do "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 – LRCAP de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs", a ser promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, previsto na Portaria Normativa MME n.º 118, de 23 de outubro de 2025, em conformidade com o Edital n.º 02/2026 – ANEEL, não gerando quaisquer outros direitos em relação às fases subsequentes deste processo licitatório.

Diretoria de Estudos de Energia Elétrica
Empresa de Pesquisa Energética

33. Verifica-se do recurso que a Recorrente omite a informação de que o enquadramento como Empreendimento Termelétrico Novo ou Empreendimento Termelétrico Existente seria realizado pela ANEEL a partir de informações fornecidas na etapa de inscrição, por se contrapor aos seus argumentos. Por conseguinte, **é incorreta** a afirmação da Recorrente de que *“a EPE, por meio da Habilitação Técnica n. 26ER-0362/EPE/2026, de 03.03.2026, atestou que a UTE Araucária II se cuida de Empreendimento Termelétrico Novo”*.

34. Dessa maneira, a Recorrente, ao realizar a inscrição da citada UTE no Leilão nº 2/2026-ANEEL, **exerceu sua prerrogativa de escolha ao optar em participar como empreendimento existente**. A figura 3, a seguir, foi extraída da inscrição e verifica-se claramente **a escolha da Recorrente por participar como empreendimento existente**.

Figura 3 – Inscrição realizada pela Proponente


Visualização de Inscrição: Participante Isolado
Leilão N° 002/2026 ANEEL

Cadastro de Proponente	Cadastro de Participante Isolado
Leilão N°	002/2026 ANEEL
Código CIE	3379961

Segunda Fase

Nome	CEG
ARAUCARIA	UTE.GN.PR.027733-9.01
Araucária II	UTE.GN.PR.076375-6.01

Dados Gerais

Tipo de Participante	Empresa Brasileira
País de Origem da Empresa	Brasil
Razão Social	UEG ARAUCÁRIA S.A.
Nome Fantasia	UEG
CNPJ	02.743.574/0001-85
Sigla	UEG
E-mail Geral	[REDACTED]
E-mail Alternativo	[REDACTED]
Declaro que o(s) Empreendimento(s) objeto desta inscrição se enquadra(m), nos termos do Edital do Leilão n° 2/2026 – ANEEL, como:	Termelétrico Existente, com ou sem outorga 
Endereço	[REDACTED]
Bairro	[REDACTED]
UF	PARANÁ
Município	Araucária
CEP	[REDACTED]
Telefone	[REDACTED]

Controladores

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Participação (%)	Controlador
J&F S.A.	00.350.763/0001-62	100	<input checked="" type="checkbox"/>

35. Neste ponto, cabe citação às contrarrazões apresentadas pela empresa Eneva S.A., que discorre que “no caso de o próprio proponente ter realizado o cadastro incorreto do empreendimento na EPE ou a inscrição unificada na ANEEL, sem diferenciar empreendimento novo e existente, não há que se falar em erro do sistema e sim de erro por parte do agente, uma vez que sem essa declaração o sistema de inscrição da ANEEL não permitiria a participação da proponente no Leilão”.

36. Nesse sentido, o preço inicial atribuído na fase de lances a esse empreendimento estava correto, assim como também estava correto o prazo de suprimento, em virtude do enquadramento da usina em questão ter sido escolhido como “Existente” pelo empreendedor.

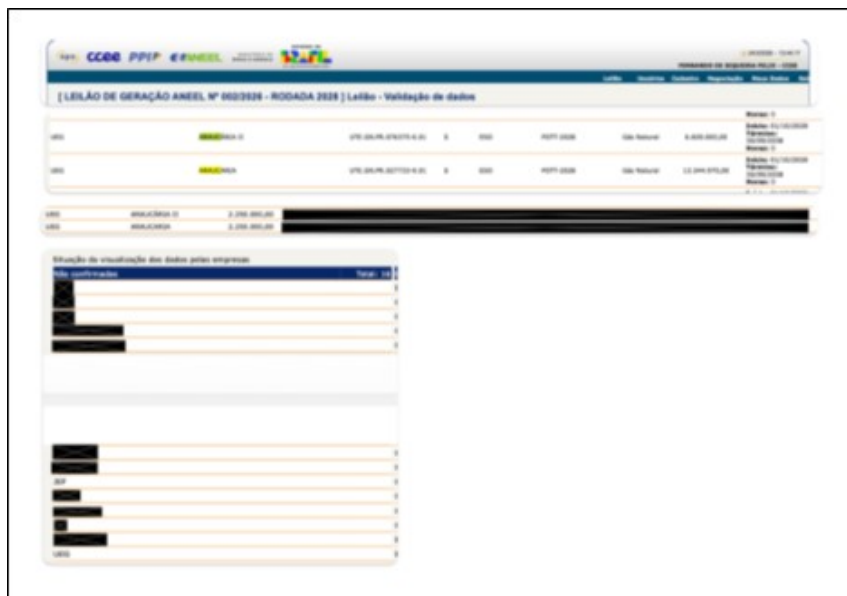
37. Ademais, como citado pela ABRAGET e pela empresa Petrobras, em suas contrarrazões, é importante frisar que, conforme item 10.10 do Edital, “o LANCE constitui obrigação de comercialização irrevogável e irreatável por parte da PROPONENTE”.

38. É válido comentar que o enquadramento da UTE Araucária II poderia ter sido alterado antes da realização da sessão do Leilão se a Recorrente tivesse participado da etapa de confirmação de dados ocorrida em 17 de março de 2026, nos termos do Comunicado Relevante n° 6, oportunidade em que teria conhecido qual seria o enquadramento a ser utilizado para esse empreendimento.

39. A Figura 4, a seguir, ilustra a plataforma de negociação, na função relacionada à validação dos dados pelas Proponentes aptas a participar do Leilão n° 2/2026-ANEEL, onde consta que a Recorrente, assim como sua empresa controladora, não participou dessa etapa de validação de dados. Ressalta-se que

a participação no processo de validação é opcional, não impede a participação no Certame, mas implica a aceitação tácita dos dados previamente cadastrados na Plataforma de Negociação, conforme descrito no Comunicado Relevante nº 6.

Figura 4 – Tela da Plataforma de Negociação – função validação dos dados



40. Dessarte, o cadastramento e a participação da UTE Araucária II como empreendimento existente e único no Leilão, bem como o posterior não comparecimento ao processo de validação dos dados no sistema de leilões, constituíram escolhas livremente realizadas pela própria Proponente, e não se configura, sob nenhuma hipótese, erros do sistema, tal como alega a Recorrente.

41. Vale ressaltar que o procedimento de inscrição e a possibilidade de validação dos dados era de amplo conhecimento dos participantes, uma vez que foi objeto do já mencionado Comunicado Relevante nº 3, bem como nos esclarecimentos ao edital publicados por esta Comissão.

42. Em 18 de março de 2026, durante a Sessão Pública do Leilão nº 2/2026-ANEEL, de forma 100% virtual, por intermédio da Plataforma de Negociação da CCEE, a UEG Araucária S.A. foi selecionada na fase de lances do leilão, em detrimento de outros empreendimentos termelétricos, com a oferta de 220,00 MW de disponibilidade de potência relativa à UTE Araucária II, no produto potência termelétrica 2028, ao preço de lance de R\$ 2.250.000,00 /MW.ano.

43. Cabe ressaltar que o lance com o qual se sagrou vencedora é uma oferta válida, em preço e prazo de duração, para o produto potência termelétrica 2028, sujeita as condições impostas pelo item 10.10 do Edital.

44. Aceitar, como aduz a vencedora, proposta de alteração de Lance para majorar valores e tempo de suprimento após o certame fere todos os consagrados princípios de escolha do processo licitatório e o legítimo interesse público de obter a proposta mais vantajosa para os compradores, consumidores e Poder Concedente. Honrar o lance legitimamente submetido é dever da Proponente e fazer cumprir o lance ofertado é dever desta Agência.

45. Tal sequência fática é corroborada pela ABRAGET, e pelas empresas Petrobras, Origem Energia Pilar S.A., e Eneva S.A., que no exercício de seu direito de interpor contrarrazões ao recurso ora analisado, detalharam o passo a passo do processo de inscrição e validação dos dados para, ao final, concluir acerca da clareza das instruções emitidas por esta Comissão e se posicionar sobre a correção do funcionamento dos sistemas eletrônicos empregados na execução do LRCAP de 2026.

46. Por fim, cabe comentar que, mesmo que tais fatos não fossem suficientes para demonstrar não ter havido qualquer problema sistêmico na inscrição e na classificação da UTE Araucária II como empreendimento existente, não é possível desprezar o fato de que o empreendedor deu lance válido no produto Potência Termelétrica 2028 e se sagrou vencedor da competição no rol dos Empreendimentos Termelétricos Existentes.

47. Assim, ao formalizar seu lance no dia do Leilão, a UTE Araucária II aceitou as condições de participação como Empreendimento Termelétrico Existente, notadamente a assunção de um contrato de dez anos de duração e a submissão ao preço-teto de R\$2.250.000,00/MW.ano fixado para esse tipo de concorrente.

48. Além disso, ao se insurgir contra as condições de participação apenas após a sessão do Leilão, a Recorrente ignora que, no dia do certame, ao apresentar lance válido e irretratável nos termos do Edital, também evidenciou sua capacidade plena de prestar o serviço contratado pelo valor do preço teto de R\$ 2.250.000,00/MW.ano.

49. Nesse contexto, acatar o pleito de reprecificação do lance formulado pela UTE Araucária II significaria majorar indevidamente o valor ofertado, que passaria de R\$ 2.250.000,00/MW.ano para, aproximadamente, R\$ 2.720.000,00/MW.ano, considerando-se a aplicação do deságio médio registrado no produto Potência Termelétrica 2028, que foi de 6,17 %, sobre o preço teto de novos projetos, de R\$ 2.900.000,00/MW.ano.

50. Em um cálculo rápido, tal aumento do preço ofertado importaria aos pagantes do encargo do LRCAP 2026 um sobrecusto da ordem de R\$ 4 bilhões, que seria pago ao longo dos 15 (quinze) anos de vigência do contrato, conforme pleiteado pela Recorrente.

51. Tal procedimento redundaria, portanto, na imputação, sem fundamentação na realidade, de expressivos custos adicionais a todos os consumidores de energia elétrica do Brasil e aos demais pagantes dos encargos de reserva de capacidade decorrentes do LRCAP de 2026.

52. Além disso, o deferimento do pedido de majoração do lance ofertado pela UTE Araucária II após o final da sessão do leilão comprometeria, sem base fática ou técnica, a lisura do processo licitatório conduzido por esta Comissão, colocando em dúvida a higidez do próprio processo concorrencial, razão pela qual opinamos pelo não provimento do recurso.

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

53. A presente Nota Técnica encontra respaldo nas seguintes disposições normativas:

- a) Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
- b) Lei 14.120, de 1º de março de 2021;
- c) Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- d) Portaria ANEEL nº 357, de 25 de setembro de 2023;
- e) Portaria Normativa MME nº 118, de 23 de outubro de 2025.

V. DA CONCLUSÃO

54. Do exposto, a Comissão Permanente de Leilões – CPL decide:

a) **conhecer**, haja vista que tempestivo, o **Recurso Administrativo interposto pela UEG Araucária S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.743.574/0002-66, contra enquadramento da UTE Araucária II no Leilão nº 2/2026-ANEEL (denominado “Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs”), e

b) no mérito, **negar-lhe** provimento.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

55. Por todo o exposto, nos termos das disposições constantes dos itens 17.7 e 17.8 do Edital do Leilão nº 2/2026-ANEEL (Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs), recomenda-se publicar despacho da CPL para conhecer e no mérito negar provimento ao recurso apresentado e encaminhar os autos do processo ao gabinete do Diretor-Relator para julgamento definitivo do Recurso Administrativo, pela Diretoria Colegiada, em última instância administrativa.

(assinado digitalmente)

THOMÉ MOREIRA BORGES NETO

Membro da Comissão Permanente de Leilões

(assinado digitalmente)

IGOR BARRA CAMINHA

Membro da Comissão Permanente de Leilões

(assinado digitalmente)

GUSTAVO ESTEVES MURAD

Membro da Comissão Permanente de Leilões

(assinado digitalmente)

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Leilões

De acordo:

(assinado digitalmente)

IVO SECHI NAZARENO

Presidente da Comissão Permanente de Leilões

Anexo

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº XX, DE XX DE ABRIL DE 2026

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 357, de 25 de setembro de 2023, considerando o que consta nos autos do Processo nº 48500.032821/2025-67, em cumprimento ao Edital do Leilão nº 2/2026-ANEEL (Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs) e com fundamento na Nota Técnica nº 8/2026-CPL/ANEEL, de 1º de abril de 2026, decide:

a) conhecer, haja vista que tempestivo, do recurso interposto pela UEG ARAUCÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.743.574/0002-66, contra o enquadramento da UTE Araucária II como “empreendimento termelétrico existente” no âmbito do Leilão nº 2/2026-ANEEL e, no mérito, negar-lhe provimento; e

b) encaminhar os autos do processo ao gabinete do Diretor-Relator para julgamento definitivo do Recurso Administrativo pela Diretoria Colegiada.

[1] “Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Leilões – CPL da ANEEL, que terá a incumbência de coordenar os processos relativos à realização: (...)
II - dos leilões para contratação de energia e de potência de reserva;
Parágrafo único. Para o exercício de suas funções a CPL deverá: (...)
IV - analisar e decidir, em 1ª instância, os recursos e as impugnações apresentadas; (...)”



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Sechi Nazareno, Presidente da Comissão Permanente de Leilões**, em 01/04/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Barra Caminha, Membro da Comissão Permanente de Leilões**, em 01/04/2026, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Braga De Lima Guedes, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Leilões**, em 01/04/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomé Moreira Borges Neto, Membro da Comissão Permanente de Leilões**, em 01/04/2026, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Esteves Murad, Membro da Comissão Permanente de Leilões**, em 01/04/2026, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0323828** e o código CRC **14CF9067**.